

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 212

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Disponibilização: 10/11/2021

Publicação: 11/11/2021

Prefeituras se adequam ao Plano de Vacinação após atuação do TCE

Com base em Autos de Infração expedidos pelo conselheiro Marcos Loreto, as prefeituras de Passira e Paratama se adequaram à Resolução TC nº 122, expedida em fevereiro deste ano, que estabeleceu critérios e diretrizes para conferir maior transparência e melhor controle interno, externo e social sobre o Plano de Vacinação contra a COVID-19.

Em ambos os processos de Paratama (nº 21100588-5) e Passira (nº 21100624-5), expedidos em junho deste ano, foi apontado que as prefeituras não haviam previamente disponibilizado, em seus sites oficiais e/ou portais de transparência, o plano de operacionalização da vacinação e a relação de vacinados contra a Covid-19, previsto na citada resolução.



FOTO: MARILIA AUTO

O conselheiro Marcos Loreto (1ª à E acima) foi o relator dos processos das prefeituras de Passira e Paratama

Todavia, em consulta aos sites oficiais dos municípios no último mês de setembro, bem como com base em comprovação

anexada pelo interessado aos autos, verificou-se que as informações que ensejaram a lavratura do Auto de Infração

encontram-se adimplentes. “Este órgão julgador tem entendimento no sentido de não homologação do Auto de

Infração quando o gestor, ainda que intempestivamente, regulariza a situação ensejadora da lavratura do

Auto em seu desfavor”, destaca o voto.

Por terem cumprido o estabelecido, o conselheiro Marcos Loreto julgou pela não homologação dos autos na sessão da Segunda Câmara do último dia 14 de outubro, sendo aprovado por unanimidade. Ele também determinou aos atuais gestores que atendam às solicitações do Tribunal de Contas no desempenho de sua constitucional competência de órgão de controle externo, sob pena aplicação das punições legalmente previstas no caso de reincidência.

O conselheiro ainda destacou na sessão a importância da Resolução e da fiscalização do Plano de Vacinação realizada pelo Tribunal nos órgãos públicos responsáveis.

Representou o Ministério Público de Contas a procuradora-geral adjunta, Eliana Lapenda.

O conselheiro Dirceu Rodolfo recebe visita do próximo presidente do TCE-RS

O presidente Dirceu Rodolfo recebeu, na tarde da última segunda-feira (8), uma visita do vice-presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, Alexandre Postal. Ele veio acompanhado dos conselheiros Algir Lorenzon, Marco Peixoto e Renato Bordin de Azeredo, além do chefe de gabinete, Fabiano Geremia, e do presidente da Associação dos Servidores do TCE-RS, Lino Abel. Pelo TCE-PE, estavam presentes o auditor geral, Adriano

Cisneiros e o procurador jurídico, Aquiles Bezerra.

No encontro, eles discutiram, entre outros assuntos, questões ligadas à infraestrutura, ao sistema de multas e à forma de notificação dos interessados adotada pela Corte de Contas pernambucana.

Dirceu Rodolfo falou da estrutura do TCE-PE, destacando as inspetorias regionais do interior, o Núcleo de Engenharia, o quadro de servidores da instituição e as ações de fiscalização e

monitoramento das políticas públicas em sua gestão. Ele defendeu uma maior aproximação dos órgãos de controle e reforçou a importância de uma maior integração entre os Tribunais de Contas, principalmente por meio da realização de parcerias e da troca de informações e experiências exitosas.

O conselheiro Postal, que assume a presidência do TCE gaúcho no próximo dia 14 de dezembro, ressaltou a preocupação da instituição em planejar gastos, ainda mais no atual

momento em que o corte de despesas no setor público se faz tão necessário. “É preciso planejar como estarão os TCs daqui a cinco, dez anos. Precisamos estar preparados para acompanhar os novos tempos, bem estruturados e equipados para enfrentar os novos desafios”, pontuou o presidente do TCE-RS.

Ao final da reunião, a comitiva recebeu exemplares do Livro Comemorativo pelos 50 anos do Tribunal de Contas.

Portaria Normativa

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 159, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o período de recesso de final de ano no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), relativo ao exercício de 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no artigo 56 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE);

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Resolução TC nº 17, de 05 de agosto de 2015, disciplinando o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no período de recesso;

RESOLVE editar a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco funcionará durante o período de recesso, compreendido entre 20 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, em regime de plantão, das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades regulares, sendo atendidas apenas as demandas urgentes pelas seguintes unidades organizacionais:

- I – Gabinete da Presidência (GPPE);
- II – Gerência de Controle de Expediente (GEXP);
- III – Diretoria Geral (DG);
- IV – Departamento de Administração e Infraestrutura (DAI);
- V – Gerência de Administração dos Imóveis (GIMO);
- VI – Gerência de Segurança (GESG);
- VII – Gerência de Protocolo (GEPR);
- VIII – Gerência de Expediente e Cadastro (GEXC);
- IX – Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (GITI);
- X – Gerência de Informação e Apoio Tecnológico (GIAT);
- XI – Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (GDSI);
- XII – Coordenadoria de Controle Externo (CCE);
- XIII – Gerência de Auditorias em Licitações de Obras e Serviços de Engenharia (GDAL);
- XIV – Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios (GLIC);
- XV – Gerência de Auditoria de Tecnologia da Informação (GATI);
- XVI – Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE).

Parágrafo único. As Inspetorias Regionais localizadas no interior do Estado de Pernambuco também funcionarão em regime de plantão, no horário disposto no artigo 1º.

Art. 3º Apenas os servidores indicados deverão comparecer ao TCE-PE durante o período de recesso, em regime de plantão.

§ 1º Os gestores das áreas elencadas no artigo 2º deverão indicar os servidores com as respectivas datas de plantão até 10 de dezembro de 2021 mediante preenchimento de planilha eletrônica disponibilizada para esse fim.

§ 2º O servidor não indicado previamente que eventualmente comparecer ao seu posto de trabalho durante o período de recesso não terá direito à compensação das horas registradas neste período, salvo se convocado emergencialmente por iniciativa da Presidência ou da Diretoria-Geral.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 10 de novembro de 2021.**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Portaria

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso IV, da Constituição Estadual e o Art. 94, inciso III, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e em virtude de aprovação em Concurso Público, cujo resultado foi homologado por meio da Portaria nº 496/2017, publicada neste Diário em 22.12.2017, resolve: **Portaria nº 388/2021 – nomear TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS** para exercer, em caráter efetivo, o Cargo de Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas, Padrão ACE-3, tendo em vista a desistência formal à posse do candidato GUILHERME MATOS DE BARROS DONADELLI, nomeado através da Portaria nº 380/2021, datada de 05.11.2021, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 08 de novembro de 2021.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 10 de novembro de 2021.**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Despachos

ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 078/2021 – indeferir a petição de Recurso Ordinário apresentada por GÉNYFFE ADRYANE ALVES DA SILVA, OAB/PE nº 52.408, de interesse de NORDESTE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME e de sua representante legal, CÁSSIA MOURA DE SOUZA, protocolada eletronicamente no PETCE nº 31.944/2021 e PETCEWEB 016255, interposta em face do Acórdão TC nº 1516/2021, prolatado no Processo TC nº 1751234-7, por não atender ao pressuposto recursal de tempestividade, nos termos do § 1º do artigo 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004).

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 09 de novembro de 2021.**

Dirceu Rodolfo de Melo Junior
Presidente

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 32513 - Francisco Sifônio de Sousa, autorizo; Petce 32517 - Amaury Batista Ramos, autorizo. Recife, 10 de novembro de 2021.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 32446 - Carla Campêlo Pabst Andrade, autorizo; Petce 31877 - Hugo Leite Ribeiro, autorizo; Petce 32520 - Valdsom Nogueira Ferraz Torres, autorizo; Petce 32507 - Werner Italo Cardozo, autorizo; Petce 32100 - Ivan Camelo Rocha, autorizo; Petce 32338 - Edvaldo Antonio da Silva, autorizo; Petce 32438 - Paulo Ricardo Lins da Silva, autorizo; Petce 32532 - Rosileide Climaco Ximenes Ferreira, autorizo; Petce 32529 - Robson Cavalcante Ferreira, autorizo; Petce 32515 - Ana Cristina Tinôco Porto, autorizo; Petce 32597 - Danielle Amaral de Paiva, autorizo; Petce 32563 - Virginia Mater do Rego Maciel Souto Maior, autorizo; Petce 31327 - Adelson Silva de Azevedo, autorizo; Petce 32653 - Eric Ferrer Belhot, autorizo. Recife, 10 de novembro de 2021.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100721-6 (Auditoria Especial Secretária de Saúde do Recife, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): FILIPE COSTA LEANDRO BITU(***.732.313.***) JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB PE-23078), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) ANA MARGARIDA DE OLIVEIRA VILACA(***.499.774.***) JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB PE-23078), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) FABIO MARCELO HENRIQUE DE SOUZA(***.641.474.***) JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB PE-23078), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) LUCIANA VENÂNCIO SANTOS(***.370.745.***) JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB PE-23078), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) Musa Mellinne Ferreira Silva(***.638.284.***) JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB PE-23078), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO(10.894.988/0001-33) FILIPE COSTA LEANDRO BITU (CPF N° ***.732.313-**) JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB PE-23078), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Novembro de 2021

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC n° 21100032-2 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Vertentes, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):
ALINE ARRUDA RODRIGUES DE LIMA(***.120.864-**) ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB PE-35838), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
ANALIA GISELLE ALVES BARROS(***.497.014-**) ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB PE-35838), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
LUCÉLIA DE SANTANA CHAGAS(***.568.844-**) ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB PE-35838), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
MARIA ISABEL FERREIRA LEAL(***.649.804-**) ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB PE-35838), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
Romero Leal Ferreira(***.642.894-**) ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB PE-35838), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
ROSANGELA MARIA DA COSTA ALVES(***.789.454-**) ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB PE-35838), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
José Helder Pinto Correa de Araujo(***.457.794-**) ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB PE-35838), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Novembro de 2021

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC n° 21100032-2 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Vertentes, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):
MARIA NIEDJA DE SANTANA(***.602.884-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Novembro de 2021

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado **SUELI LIMA NUNES** (CPF ***.996.614-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC n° 20100197-4 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 114), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021

ELMAR ROBSON DE ALMEIDA PESSOA
Gerente Regional da Metropolitana Sul

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados os **Senhores Mavieal Francisco de Moraes Cavalcanti** (CPF n° ***.941.814-**) e **Eduardo Henrique Teixeira Neves** (OAB/PE n° 30.630) sobre o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido no dia 05/11/2021 (PETCE n° 32.115/2021), constante do Processo TC n° 2058579-0 (Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Macaparana, exercício de 2020 - Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio Rios da Nóbrega), por mais 15 (quinze) dias, a contar a partir do último dia para a apresentação inicial da defesa, ou da data do deferimento, o que ocorrer por último.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 10 de novembro 2021.

Marcos Antônio Rios da Nóbrega
Conselheiro Substituto Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o **Sr. MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI** (CPF N° ***.941.814-**), e **seu advogado Eduardo Henrique Teixeira Neves** (OAB/PE n° 30.630), sobre o deferimento do pedido de prorrogação do prazo para apresentação da defesa, requerido através do documento recebido em 21/09/2021 (PETCE

N° 32.325/2021), constante nos autos TC n° 2058289-4 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Macaparana, exercício de 2020 - Relator Conselheiro MARCOS NÓBREGA), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de 10 de novembro de 2021.

Tribunal de Contas de Pernambuco
em 10 de novembro de 2021

MARCOS NÓBREGA
Conselheiro

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO N° 73/2021 - PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 29/2021
(Processo Eletrônico 0139.2021.COLI.PE.0034.TCE-PE)

Processo n° 73/2021. COLI. Pregão n° 29/2021. Serviço **Objeto:** Prestação de serviços e obras de engenharia para reforma do 10º pavimento do Edifício Dom Helder Camara. Valor estimado: **R\$ 794.438,51**. Data e local da sessão: **Site do PE Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)**. **Data Final das Propostas: dia 25/11/2021, até 9 horas (horário de Brasília)**. **Início da Disputa: 25/11/2021, às 10 horas (horário de Brasília)**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br) no link \Transparência\Licitações\Em andamento) ou pelo e-mail coli-l@tce.pe.gov.br. Recife, 10/11/2021.

José Vieira de Santana
Pregoeiro

(*)

Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE N° 2157329-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC N° 90/2020)
PEDIDO DE RESCISÃO
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE (RESCINDENTE) E FRANCISCA GOMES DA SILVA ALVES
ADVOGADOS: Drs. ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR – OAB/PE N° 21.211 (PROCURADOR CHEFE ADJUNTO), GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA – OAB/PE N° 0983B (PROCURADORA GERAL ADJUNTA) E ERNANI VARJAL MÉDICIS PINTO – OAB/PE N° 22.648 (PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. N° 1809 /2021

PEDIDO DE RESCISÃO. PENSÃO. PRAZO. PANDEMIA DO COVID-19. NORMA JURÍDICA. VIOLAÇÃO.

1. Suspensão do prazo para requerimento de pensão por morte em virtude da Pandemia do COVID-19.
2. Na violação manifesta à norma jurídica, é cabível a aplicação do artigo 966, inciso V, do CPC/2015, elidindo as ilegalidades apontadas, e alterando os fundamentos da Decisão Rescindenda.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE n° 2157329-3, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA N° 3406/2021 (PROCESSO TCE-PE N° 2151763-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO presentes os requisitos de admissibilidade do presente Pedido de Rescisão, Em, preliminarmente, **CONHECER** do Pedido de Rescisão. No mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para fins de julgar **legal** o ato de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, consubstanciado na Portaria FUNAPE N° 5170/2020.

Recife, 10 de novembro de 2021.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente
Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE N° 1859330-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC N° 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

INTERESSADA: MARIA MADALENA DOS SANTOS BRITTO

ADVOGADOS: Drs. MONALISA VENTURA LEITE MARQUES – OAB/PE Nº 24.624, E RAFAEL BARBOSA – OAB/PE Nº 24.989

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1810 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO. NOVOS ARGUMENTOS. PROVA DOCUMENTAL.

AUSÊNCIA. DELIBERAÇÃO INALTERADA.

Quando a parte recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1859330-6, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0850/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1724203-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de legitimidade, tempestividade e interesse processuais para a interposição da presente espécie recursal.

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados e novos documentos trazidos nesta fase recursal não foram aptos para ensejar a modificação da deliberação combatida;

CONSIDERANDO a jurisprudência deste Tribunal de Contas,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume o Acórdão T.C. nº 0850/18.

Recife, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente

Conselheiro Ranilson Ramos - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1920741-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

INTERESSADO: GONÇALO DA CUNHA AMARAL

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 05.786

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1811 /2021

RECURSO ORDINÁRIO. ANULAÇÃO. REFORMA. LINDB. CONTROLE EXTERNO. AUTOCONTENÇÃO.

O recurso ordinário é o remédio processual adequado para anulação, reforma parcial ou total das deliberações proferidas pelo Tribunal Pleno ou qualquer de suas Câmaras no exercício de suas competências originárias e das decisões monocráticas, nos exatos termos do art. 78 (caput) da Lei Orgânica do TCE-PE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1920741-4, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1577/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1302011-0), **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos contidos na Proposta de Voto AUGE nº 11/2020; CONSIDERANDO a autorização normativa contida no artigo 132-D, § 3º, do Regimento Interno do TCE-PE (Resolução TC nº 15/2010) e na pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF - AI Nº 738.982 PR), cujo teor autoriza ao Relator arrimar a sua decisão, por remissão, aos fundamentos lançados em Proposta de Voto emitida pela Auditoria Geral do TCE-PE;

CONSIDERANDO que o recurso ordinário é o remédio processual adequado para anulação, reforma parcial ou total das Deliberações proferidas pelo Tribunal Pleno ou qualquer de suas Câmaras no exercício de suas competências originárias e das Decisões Monocráticas, nos exatos termos do art. 78 (caput) da Lei Orgânica do TCE-PE,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente recurso ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para reformar o Acórdão T.C. nº 1577/18, passando a julgar regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Gonçalo da Cunha Amaral, Secretário Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Itapissuma durante o exercício financeiro de 2012 e afastar o débito imputado em desfavor do recorrente, no valor de R\$ 25.520,00, conferindo-lhe, por consequência, quitação, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Orgânica do TCE-PE.

Outrossim, **DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito do Município de Itapissuma, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- Não patrocinar ou promover eventos associados à ordem religiosa específica, passando a direcionar os recursos às políticas governamentais de apoio à manifestação cultural local, em corolário aos ditames contidos no art. 215, *caput*, da Constituição Federal.

Recife, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal – vencido por ter votado pela irregularidade das contas

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1950942-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

INTERESSADO: EVANDRO MAURO MACIEL CHACON

ADVOGADA: Dra. INGRID RAFAIELLY CARDOZO PRUDÊNCIO – OAB/PE Nº 24.210

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1812 /2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1950942-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1482/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1503433-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, acolhendo o Parecer MPCO nº 440/2020, para **CONHECER** do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, na íntegra, o Acórdão T.C. nº 1482/19.

Recife, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente

Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2152242-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO (RECORRENTE), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO: Dr. ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR (PROCURADOR CHEFE ADJUNTO)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1813 /2021

AUTO DE INFRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REFORMA DE OFÍCIO SUPERVINIENTE À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Acórdão reformado, de ofício, pelo Pleno deste Tribunal é circunstância prejudicial de mérito, implicando na perda de objeto do recurso ordinário, voltado ao afastamento da penalidade aplicada no bojo de auto de infração que passou a ostentar a condição de não homologado.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2152242-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1143/2020 (PROCESSO TCE-PE Nº 2150476-3), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a satisfação dos pressupostos de admissibilidade atinentes à espécie;

CONSIDERANDO que, posteriormente à interposição do presente recurso, o Tribunal Pleno desta Corte de Contas, mediante o Acórdão T.C. nº 1130/21, reformou, de ofício, a deliberação vergastada, de forma que o auto de infração que imputara penalidade pecuniária ao ora recorrente passou a ostentar a condição de não homologado, sendo afastada, por conseguinte, a multa,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do recurso ordinário vertente, para determinar, sem exame de mérito, **ARQUIVAR** os autos por perda de objeto.

Recife, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

Decisões Monocrática

Recife, 9 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7028/2021**PROCESSO TC Nº 2154556-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA APARECIDA MORAES DE MOURA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 008/2021 - PALMEPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina, com vigência a partir de 10/05/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que não foi comprovado tempo de contribuição suficiente para aposentadoria, nos termos da fundamentação constante na portaria sob análise;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 9 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7029/2021**PROCESSO TC Nº 2154762-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO ARAUJO RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 0077/2021 - ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, com vigência a partir de 01/07/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a interessada não reúne as condições para se aposentar

pela regra do art. 6º da EC nº 41/2003, nos termos da fundamentação constante na portaria sob análise;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7030/2021**PROCESSO TC Nº 2154805-5****PENSÃO****INTERESSADO(S):** JOÃO CONSTANTINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 086/2021 - IPMST - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 20/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7031/2021**PROCESSO TC Nº 2155492-4****RESERVA****INTERESSADO(S):** GIANILTON BARROS ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2698/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

CONSIDERANDO que a falha suscitada no relatório do Núcleo de Auditorias Especializadas - NAE não prejudica a análise de mérito quanto à legalidade do ato;

CONSIDERANDO que o nome correto do ex-servidor é GIANILTON;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual e da celeridade processual;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7032/2021**PROCESSO TC Nº 2155507-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LUCIA MARIA PEREIRA XAVIER**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 011/2021 - TRACUNHAÉMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tracunhaém, com vigência a partir de 01/07/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que não foi comprovado tempo de contribuição suficiente para aposentadoria, nos termos da fundamentação constante na portaria sob análise;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7033/2021**PROCESSO TC Nº 2155767-6****PENSÃO****INTERESSADO(S):** CARLOS EDUARDO DA SILVA DE ASSIS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3176/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7034/2021**PROCESSO TC Nº 2156141-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARINEZ TEIXEIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 015/2021 - IPREAB - Instituto de Previdência do Município de Águas Belas, com vigência a partir de 02/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7035/2021**PROCESSO TC Nº 2156216-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** REGINA CELIA FELIX VALÕES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 115/2021 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7036/2021**PROCESSO TC Nº 2156611-2****PENSÃO****INTERESSADO(S):** CREUSA PEREIRA SIMÕES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 062/2021 - IPMST - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 09/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7037/2021

PROCESSO TC Nº 2156669-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 017/2021 - FUNPRETI - Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba, com vigência a partir de 27/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7038/2021

PROCESSO TC Nº 2153749-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA APARECIDA DE FARIAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 66/2021 - Vitoriaprev - Vitória de Santo Antão, com vigência a partir de 03/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7039/2021

PROCESSO TC Nº 2153917-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): SEBASTIÃO DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 010/2021 - Fundo Previdenciário do Município de Macaparana, com vigência a partir de 08/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7040/2021

PROCESSO TC Nº 2154379-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANA EDILENE DE PONTES BRITO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 030/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una, com vigência a partir de 02/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7041/2021

PROCESSO TC Nº 2154645-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CLAUDENILDA SOARES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 22/2021 - Agrestinaprev - Agrestina, com vigência a partir de 08/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7042/2021

PROCESSO TC Nº 2154715-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): WALENSKA MAYSIA GOMES DE SANTANA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 74/2021 - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana
GOIANAPREVI,, com vigência a partir de 03/07/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7043/2021

PROCESSO TC Nº 2154869-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CÉLIA MARIA DA CRUZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 77/2021 - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana
GOIANAPREVI, com vigência a partir de 01/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7044/2021

PROCESSO TC Nº 2155010-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CICERA BERNADETE NASCIMENTO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 032/2021 - IPREPE - Instituto de Previdência da Pedra, com vigência a partir de 30/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7045/2021

PROCESSO TC Nº 2155099-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): NECINEIDE CARLOS DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 39/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carpina, com vigência a partir de 02/08/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7046/2021

PROCESSO TC Nº 2155169-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JAKELINNY MARIA CAVALCANTI DE FRANÇA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 168/2021 - Jaboatãoprev - Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 01/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7047/2021**PROCESSO TC Nº 2155192-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** CLAUDIA LIVIA GOMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 38/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carpina, com vigência a partir de 02/08/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7048/2021**PROCESSO TC Nº 2155232-0****PENSÃO****INTERESSADO(S):** ANTONIO GOMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 40/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Carpina, com vigência a partir de 31/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7049/2021**PROCESSO TC Nº 2155684-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE LIMA GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato/Portaria nº 016/2021 - IPREAB - Águas Belas, com vigência a partir de 02/08/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7050/2021**PROCESSO TC Nº 2155985-5****PENSÃO****INTERESSADO(S):** LUCIA MARIA ASSIS DE SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3272/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7051/2021**PROCESSO TC Nº 2155992-2****RESERVA****INTERESSADO(S):** MANOEL LAURENTINO DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2824/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7052/2021**PROCESSO TC Nº 2156139-4****PENSÃO****INTERESSADO(S):** HONORATO PEREIRA LAUREANO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 050/2021 - IPMST - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 28/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7053/2021**PROCESSO TC Nº 2156354-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES RAMOS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 049/2021 - IPSEL- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lajedo, com vigência a partir de 02/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7054/2021**PROCESSO TC Nº 2154362-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO BRAINER DE SOUZA OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 019/2021 - FUMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município de João Alfredo, com vigência a partir de 23/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7055/2021**PROCESSO TC Nº 2154528-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 381/2020 - Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, com vigência a partir de 03/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7056/2021**PROCESSO TC Nº 2155766-4****RESERVA**

INTERESSADO(S): JOSÉ CLAUDIO GOMES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2107/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7057/2021
PROCESSO TC Nº 2155966-1
PENSÃO

INTERESSADO(S): ANA RODRIGUES DE ARAÚJO CAVALCANTI
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3268/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7058/2021
PROCESSO TC Nº 2155986-7
PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DE CARVALHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3296/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7059/2021
PROCESSO TC Nº 2155990-9
RESERVA

INTERESSADO(S): EDSON ANDRADE DAMASCENA JUNIOR
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2656/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7060/2021
PROCESSO TC Nº 2156647-1
APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSE CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 096/2021 - ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7061/2021
PROCESSO TC Nº 2155015-3
APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): CRISTINA MARIA BEZERRA DE CARVALHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 033/2021 - Instituto de Previdência da Pedra, com vigência a partir de 30/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7062/2021
PROCESSO TC Nº 2155063-3
PENSÃO

INTERESSADO(S): KARLA FABIANA BARBOSA WANDERLEY
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 063/2021 - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 11/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7063/2021
PROCESSO TC Nº 2155260-5
PENSÃO

INTERESSADO(S): ZENILDA MARIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 155/2021 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 14/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7064/2021
PROCESSO TC Nº 2155506-0
APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): AURINEQUE DA COSTA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2619/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7065/2021
PROCESSO TC Nº 2155718-4
RESERVA

INTERESSADO(S): CLÁUDIO JOSÉ NASCIMENTO DA ROCHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1981/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7066/2021
PROCESSO TC Nº 2155758-5
PENSÃO

INTERESSADO(S): AMANDA MICHELLE DE GOES PINTO LOPES e HEITOR DE GOES LOPES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0075/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Garanhuns, com vigência a partir de 22/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7067/2021
PROCESSO TC Nº 2155765-2

PENSÃO**INTERESSADO(S):** SANDRA HELENA BRAGA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3165/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7068/2021**PROCESSO TC Nº** 2155781-0**PENSÃO****INTERESSADO(S):** VALDEMAR ALCIDES DE MOURA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3155/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7069/2021**PROCESSO TC Nº** 2155789-5**PENSÃO****INTERESSADO(S):** ELLEN CAMILA COELHO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 029/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tracunhaém - TRACUNHAÉM - PREV, com vigência a partir de 27/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7070/2021**PROCESSO TC Nº** 2155987-9**RESERVA****INTERESSADO(S):** JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2786/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7071/2021**PROCESSO TC Nº** 2155995-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MAURICIO HILARIO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2890/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7072/2021**PROCESSO TC Nº** 2156010-9**PENSÃO****INTERESSADO(S):** JOSÉ ABILIO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3303/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7073/2021**PROCESSO TC Nº** 2156370-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARCIA MARIA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 116/2021 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7074/2021**PROCESSO TC Nº** 2157103-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA LUCIA VASCONCELOS MOREIRA TAVARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 049/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Carpina, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7075/2021**PROCESSO TC Nº** 2155984-3**RESERVA****INTERESSADO(S):** JOSEAN FERREIRA LINS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2777/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7076/2021**PROCESSO TC Nº** 2155988-0**RESERVA****INTERESSADO(S):** JOSÉ FLÁVIO DE ASSIS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2757/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7077/2021**PROCESSO TC Nº** 2156000-6**PENSÃO****INTERESSADO(S):** FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3285/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 18/11/2021
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2055972-0 Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Adriana Dorneles Câmara Paes
(Adv. Flávio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE) ADMISSÃO DE PESSOAL
Contratação Temporária
2020

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

18100641-8 Instituto De Previdência Dos Servidores Municipal De Pesqueira
Valdelúcia Maria Dos Santos
Maria José Castro Tenório
João Gualberto Combé Gomes PRESTAÇÃO DE CONTAS
GESTÃO
2017

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

1929338-0 Prefeitura Municipal de Ouricuri
Antônio César Araújo Rodrigues ADMISSÃO DE PESSOAL
Concurso
2016

2054070-0 Prefeitura Municipal de Condado
Antonio Cassiano da Silva
(Adv. Tiago de Lima Simões - OAB: 33868PE) ADMISSÃO DE PESSOAL
Concurso
2018

2056030-8 Prefeitura Municipal de Calçado
Francisco Expedito da Paz Nogueira ADMISSÃO DE PESSOAL
Contratação Temporária
2020

2056144-1 Prefeitura Municipal de Itaquitinga
Geovani de Oliveira Melo Filho ADMISSÃO DE PESSOAL
Contratação Temporária
2020

2056198-2 Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Geovane Martins ADMISSÃO DE PESSOAL
Contratação Temporária
2020

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

1950211-4 Prefeitura Municipal de Alagoinha
Uilas Leal da Silva
(Adv. Jorival França de Oliveira Júnior - OAB:14115PE) ADMISSÃO DE PESSOAL
Contratação Temporária
2019

2056003-5 Prefeitura Municipal de Alagoinha
Uilas Leal da Silva
(Adv. Jorival França de Oliveira Júnior - OAB: 14115PE) ADMISSÃO DE PESSOAL
Contratação Temporária
2020

20100610-8 Prefeitura Municipal De Sertânia
Angelo Rafael Ferreira Dos Santos
(Adv. Gustavo Paulo Miranda E Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) GESTÃO FISCAL
GESTÃO FISCAL
2018

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

1102464-1 Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana
Cláudia Maria de Souza Barbara
Fernando Melo de Albuquerque
Paulo Padilha Borba Maranhão
Carlos Eduardo Muniz Pacheco PRESTAÇÃO DE CONTAS
Empresa Pública
2010

2154779-8 Secretaria de Transporte
Manuel Tomé Cavalcante Neto
Prefeitura Municipal de Tupanatinga/pe
Severino Soares dos Santos TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Repasse A Terceiros
2014

21100752-3 Prefeitura Municipal De Exu
Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho GESTÃO FISCAL
GESTÃO FISCAL
2019

20100830-0 Controladoria Geral Do Município Do Recife
André José Ferreira Nunes
Debora Cristovao Gomes De Oliveira
Marcia Patricia Ribeiro Gualberto AUDITORIA ESPECIAL
CONFORMIDADE
2020

Nivaldo Cabral Barreto Sobrinho
Rossana Miria Alves De Lira

18100311-9 Prefeitura Municipal Do Moreno
Edvaldo Rufino De Melo E Silva
(Adv. Henrique De Andrade Leite - OAB: 21409PE) PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2017

Fabio Andre Sarinho De Sousa
Jancleyton Andrade Silva

21100947-7 Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande
Jaziel Gonsalves Lages
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) MEDIDA CAUTELAR
MEDIDA CAUTELAR
2021

Monteiro E Monteiro Advogados Associados
Bruno Romero Pedrosa Monteiro

21100945-3 Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande
Jaziel Gonsalves Lages
Monteiro E Monteiro Advogados Associados MEDIDA CAUTELAR
MEDIDA CAUTELAR
2021

21100008-5ED001 Secretaria De Saúde De Pernambuco
Multcom Engenharia
Gustavo Fernando Mergulhao Junior RECURSO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
2020

(Adv. Arthur Santos De Oliveira - OAB: 42855PE)

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

1921080-2 Secretaria de Educação de Pernambuco
Cássio André dos Santos Nascimento
(repr. Legal da Premium Serviços Eireli-epp) AUDITORIA ESPECIAL
Auditoria Especial
2019

Ednaldo Alves de Moura Júnior
Jose Alberto da Silva Filho
Premium Serviços Eirelli-epp
Rafael Vilaça Manso
Roberta Williams Didier da Fonte
(Adv. André Cox - OAB: 40927PE)
(Adv. Dayane Vasconcelos - OAB: 35680PE)
(Adv. Edson Holanda - OAB: 24867PE)

20100734-4 Fundo Municipal De Saúde De Sertânia
Drogafonte AUDITORIA ESPECIAL
CONFORMIDADE
2020

Fernanda Longa Da Fonte
Édson Cordeiro Matos

Mariana Grace Araújo Ferreira Patriota
(Adv. Gustavo Paulo Miranda E Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) Medical Center Afogados Da Ingazeira
Láise De Lima Peixoto
So Saude
(Adv. Henrique Alves De Melo - OAB: 40642PE)
Ana Carolina Da Fonte Oliveira Andrade

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2051618-6 Prefeitura da Cidade do Recife
João da Costa Bezerra Filho ADMISSÃO DE PESSOAL
Concurso
2011

2151767-8 Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do
Estado de Pernambuco TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Repasse A Terceiros
2017

Armando Juan Navarro Vázquez

20100345-4 Prefeitura Municipal De Olinda
Lupércio Carlos Do Nascimento
(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE) PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2019

Adriana Leite Coutinho
Joy Dawey Ribeiro Da Silva
Luciana Maria Carvalho Targino
Maria Do Carmo Batista Barbosa
Rodolfo José De Andrade Lira

20100874-9 Prefeitura Municipal De Jaqueira
Marivaldo Silva De Andrade
(Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) AUTO DE INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO
2020

Recife, 10 de novembro de 2021.
DIRETORIA DE PLENÁRIO